

ATA Nº 0010/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e dez minutos do dia vinte e sete do mês de outubro de dois mil e vinte e
2 cinco, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **10ª (décima)** reunião
4 ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de**
5 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando**
6 **ainda com a presença dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Edvan Bonetti e**
7 **Emersson Gley Lobo Monteiro.** Constava ainda presente os conselheiros suplentes **Auri**
8 **Anne Schneider Pereira Selle e Ryan Caldas Quevedo** e a Assessora Jurídica do
9 Regional **Sandrelena Sandim da Silva Maluf.** **ORDEM DO DIA: I - Foram**
10 **apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos nos Processos Éticos**
11 **de Fiscalização pela ordem alfabética de Conselheiro Relator: Conselheiro (a) ALINE**
12 **DOS SANTOS BERNART - Processo 2025/000141 U -** [REDACTED]
13 [REDACTED] da cidade de COSTA RICA por
14 infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e
15 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 4
16 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para
17 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
18 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
19 itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC
20 TG 1002. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,
21 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, AO NÃO APRESENTAR CÓPIA DAS
22 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM AS NBC TG 1000,
23 NBC TG 1001, NBC TG 1002 E/OU RES. 1409/12, AS QUAIS DEVEM SER
24 EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, E APRESENTAR AINDA OS TERMOS DE
25 ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE
26 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED
27 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME
28 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS
29 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS
30 PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR
31 VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
32 [REDACTED]

41 [REDACTED] CONSTATOU-SE QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
42 APRESENTADAS ESTÃO INCOMPLETAS, UMA VEZ QUE NÃO FORAM INCLUIU
43 A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE, A DEMONSTRAÇÃO DOS
44 FLUXOS DE CAIXA E AS NOTAS EXPLICATIVAS, CONFORME PREVISTO NO
45 ITEM 3.17 DA NBC TG 1000. NO CASO DAS [REDACTED]
46 [REDACTED]
47 [REDACTED]
48 CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E
49 ATIVIDADE OPERACIONAL E DA DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS
50 ACUMULADOS, CONTRARIANDO O PREVISTO NOS ITENS 3.6 E 3.7 DA NBC TG
51 1002. AINDA NA EMPRESA [REDACTED]
52 ***545***, CONSTATOU-SE AUSÊNCIA DO COMUNICADO FORMAL AO
53 CLIENTE DO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO NO ÓRGÃO COMPETENTE,
54 AUSÊNCIA DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO,
55 AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E ATIVIDADE
56 OPERACIONAL E A AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS
57 ACUMULADOS, CONTRARIANDO RESPECTIVAMENTE, O PREVISTO NOS
58 ITENS 9 E 19 DA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 E NOS ITENS 3.6 E 3.7 DA NBC TG
59 1002, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DO AGENDAMENTO ELETRÔNICO Nº
60 9404, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE – ESTRUTURA E POR
61 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1
62 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
63 pública. (Fato 2) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
64 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c"
65 e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
66 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
67 taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. (Fato 2) Alíneas "c" e "g"
68 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC n.º 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas
69 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
70 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de

71 infração. Decisão: Arquivamento do processo referente aos fatos 1 e 2. Aprovado por
72 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000146/2025. Conselheiro (a) EDVAN
73 [REDACTED] BONETTI - Processo 2025/000137 U - [REDACTED]
74 [REDACTED] da cidade de MARACAJU por
75 infração a (o) (Fato 1)Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a",
76 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)FALTAR COM ZELO NO DESEMPENHO
77 DE SUAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS AO DEMONSTRAR FALTA DE CONTROLE
78 E SUPERVISÃO, NEGLIGÊNCIA NO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES
79 TRIBUTÁRIAS E FALTA DE DILIGÊNCIA NA GESTÃO DA COMUNICAÇÃO E NO
80 RELACIONAMENTO PARA COM AS CLIENTES [REDACTED]
81 [REDACTED]
82 [REDACTED] QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DE
83 DENÚNCIA PROTOCOLADA SOB Nº 2025/000647 EM 07/04/2025 E VERIFICAÇÃO
84 INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
85 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
86 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item
87 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
88 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do
89 auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade disciplinar de multa pecuniária
90 equivalente ao valor de 02 (Duas) anuidades, no valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta
91 e sete reais) cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.174,00
92 (Um mil, cento e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
93 Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,
94 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com
95 a Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
96 000147/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2025/000145 U -
97 [REDACTED]
98 cidade de COSTA RICA por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º
99 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
100 1)Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro referente as colaboradoras,
101 [REDACTED]
102 [REDACTED] o que identificamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços
103 Fisco-Contábeis, in loco e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato
104 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
105 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.
106 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),

107 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
108 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Arquivamento do
109 processo de acordo com a legislação vigente. Aprovado por unanimidade. Baixada a
110 Deliberação sob nº 000148/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
111 MONTEIRO - Processo 2025/000110 U - [REDACTED]
112 [REDACTED] da cidade de NOVA ANDRADINA por infração a (o)
113 (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º
114 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG
115 01).(Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea
116 "e" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 3) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4,
117 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato
118 4) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura
119 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106
120 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
121 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
122 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E
123 MANTER A EMPRESA JAILTON OLIVEIRA DA SILVA CNPJ ****433.943***
124 FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, TENDO
125 EM VISTA PROPOR-SE A PRESTAR SERVIÇOS DE NATUREZA FISCO-CONTÁBIL
126 AO ESTABELECEER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM SEUS COLABORADORES
127 QUE EXECUTAM ATIVIDADES FISCO-CONTÁBEIS, O QUE IDENTIFICAMOS
128 POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, AGENDAMENTO
129 Nº 9549, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E
130 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2) FACILITAR O EXERCÍCIO DA
131 PROFISSÃO AOS NÃO HABILITADOS, REFERENTE À SÓCIA
132 ADMINISTRADORA [REDACTED] A
133 QUAL NÃO POSSUI A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL(LEIGO) E FAZ
134 PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA [REDACTED]
135 [REDACTED] TENDO EM VISTA EXPLORAR
136 ATIVIDADES CONTÁBEIS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO
137 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS ENTRE AS EMPRESAS [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

147 [REDACTED]
148 [REDACTED] TENDO EM VISTA EXECUTAR ATIVIDADES FISCO-
149 CONTÁBEIS NA EMPRESA JAILTON OLIVEIRA DA SILVA CNPJ ***433.943***, O
150 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA
151 AGENDAMENTO Nº 9549, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-
152 CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 3)APRESENTAR
153 CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM AS NBC
154 TG 1000, NBC TG 1001, NBC TG 1002 E/OU RES 1409/2012, AS QUAIS DEVEM SER
155 EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA OS TERMOS DE
156 ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE
157 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED
158 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME
159 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
160 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

168 [REDACTED] 08 CLIENTES) O QUE IDENTIFICAMOS
169 POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO Nº 9549,
170 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
CRCMS.(Fato 4)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS [REDACTED]

176 [REDACTED] (04 CLIENTES) REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023, DE SUA
177 RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS
178 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME CONSTA NO TERMO DE

179 VERIFICAÇÃO DE CONTABILIDADE ANEXO O QUE IDENTIFICAMOS POR
180 MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO Nº 9549, CADASTRO
181 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
182 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,
183 censura reservada ou censura pública. (Fato 2) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
184 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato 3) Multa de 1 (uma) a 5
185 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato
186 4) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
187 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a" ou "b" e "g"
188 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
189 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
190 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. (Fato 2) Alíneas "c" e "g" do art.
191 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
192 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
193 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. (Fato 3) Alíneas "c" e "g" do art.
194 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
195 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
196 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. (Fato 4) Alíneas "c" e "g" do art.
197 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou
198 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com
199 a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.
200 Decisão: Caracterizada a infração para o FATO (1), Aplicação da penalidade prevista em
201 lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando R\$ 1.174,00 (Mil,
202 cento e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada,
203 fundamentado com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item
204 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigos. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
205 e com o art. 17 da Res. 1.744/24. Caracterizada a infração para o FATO (2), Aplicação da
206 penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma,
207 totalizando R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), agravada em 1/10 avos por
208 ocorrência à partir da segunda, de um total de 04, sendo R\$ 117,40 X 03 = R\$ 352,20,
209 totalizando o valor de R\$ 1.526,20 (Mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos),
210 cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, fundamentado com base nas
211 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC
212 PG 01), com artigos. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com o art. 17 da Res. 1.744/24.
213 Caracterizada a infração para o FATO (3), Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja,
214 02 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando R\$ 1.174,00 (Mil, cento e

215 setenta e quatro reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um
216 total de 08, sendo R\$ 117,40 X 07 = R\$ 821,80, totalizando o valor de R\$ 1.995,80 (Mil,
217 novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) cumulada com penalidade ética de
218 Advertência Reservada, fundamentado com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
219 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigos. 56 e 57, da Res.
220 CFC n.º 1.603/2020, e com o art. 17 da Res. 1.744/24. Caracterizada a infração para o
221 FATO (4), Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R\$
222 587,00, cada uma, totalizando R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), agravada
223 em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 04, sendo R\$ 117,40 X 03
224 = R\$ 352,20, totalizando o valor de R\$ 1.526,20 (Mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte
225 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, fundamentado com
226 base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC
227 (NBC PG 01), com artigos. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com o art. 17 da Res.
228 1.744/24. As infrações dos fatos 1, 2, 3 e 4, totalizam multa pecuniária no valor total de R\$
229 6.222,20 (Seis Mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos), cumulada com uma
230 única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a
231 Deliberação sob nº 000149/2025. **O Coordenador Conselheiro Walter Aparecido**
232 **Bernegozzi, transfere a coordenação para o Conselheiro Edvan Bonetti, para julgar**
233 **seus Processos.** Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo
234 2025/000154 U - [REDACTED] da
235 cidade de COSTA RICA por infração a (o) (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º
236 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
237 1) FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO A PESSOA FÍSICA SEM REGISTRO
238 PROFISSIONAL, REFERENTE AO COLABORADOR [REDACTED],
239 CPF ***421.***-88, POR EXECUTAR SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS NA
240 ORGANIZAÇÃO [REDACTED],
241 [REDACTED] O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FICHA PERFIL DO
242 EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, AGENDAMENTO 9399 E POR
243 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma)
244 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base
245 legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
246 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e
247 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
248 data da lavratura do auto de infração. Decisão: Arquivamento do processo Aprovado por
249 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000150/2025. Conselheiro (a) WALTER
250 APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2025/000166 U - [REDACTED]

251 - CONTADOR CRCMS-003520/O da cidade de PARANAIBA por infração a (o) (Fato
252 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura
253 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106
254 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
255 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
256 seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os
257 itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)ELABORAR
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS

268 [REDACTED] 04 CLIENTES) CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM
269 APRESENTADOS A DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E DA ATIVIDADE
270 OPERACIONAL CONFORME ITEM 3.2 DA NBC TG 1002/21 E NÃO FORAM
271 APRESENTADOS A DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS
272 ACUMULADOS (DLPA), EXERCÍCIO 2023, CONFORME ITEM 3.6 DA NBC TG
1002; NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS [REDACTED]

275 [REDACTED] (02
276 CLIENTES) CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS TERMOS DE
277 ABERTURA E ENCERRAMENTO CONFORME PRECEITUA O ART. 6º DO
278 DECRETO 64.567/69 E NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA
279 ASSOCIAÇÃO DE ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL LOURDES MORAES PAIVA CNPJ
280 03.637.592/0001-45 (01 CLIENTES) CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM
281 APRESENTADAS A DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA E NOTAS
282 EXPLICATIVAS CONFORME ITEM 22 DA RES CFC 1409/12 O QUE
283 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO
284 Nº 9466, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS,
285 NOTIFICAÇÃO Nº 2025/000030 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato
286 2)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO

287 HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE AO COLABORADOR
288 [REDACTED] POR EXECUTAR ATIVIDADES
289 [REDACTED] FISCO-CONTÁBEIS, NA [REDACTED]
290 [REDACTED], SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL O QUE
291 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO
292 Nº 9466, FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS,
293 NOTIFICAÇÃO Nº 2025/000030 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
294 penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
295 censura reservada ou censura pública. (Fato 2) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
296 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
297 penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res.
298 CFC n.º 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com
299 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
300 vigente na data da lavratura do auto de infração. (Fato 2) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
301 n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts.
302 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
303 vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Descaracterização do Fato 1 pela
304 sua regularização e pelo Fato 2 a aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja 01 (uma)
305 anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, aumentada
306 ao dobro devido à reincidência, totalizando a infração em multa no valor de R\$ 1.174,00
307 (Mil, cento e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Censura Reservada,
308 com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "b" do
309 CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e com a Resolução
310 CFC n.º 1744/2024. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
311 [REDACTED] 000151/2025. Processo 2025/000146 U - [REDACTED]
312 [REDACTED] da cidade de COSTA RICA, referente aos
313 Embargos de Declaração apresentados - Decisão: Embargos rejeitados. Aprovado por
314 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000165/2025. **O Conselheiro Edvan Bonetti,**
315 **devolve a coordenação para o Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, que assume**
316 **novamente a Coordenação da Câmara.** Foram apresentados 02 (dois) Processos
317 arquivados sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC
318 [REDACTED] 1.603/2020: Processo 2025/000131 [REDACTED]
319 [REDACTED] Esgotada a pauta, os trabalhos foram
320 encerrados as nove horas e vinte minutos. A presente ata foi redigida por mim,
321 Contador Fernando Zanão _____, Encarregado do Setor de
322 Fiscalização do CRCMS, que a assino após sua aprovação, juntamente com

323 o Conselheiro Contador **Walter Aparecido Bernegozzi**, _____,
324 **Coordenador da Câmara** e pelos demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
